



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 77/2023 – PL 45/2023

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 45/2023 que "Institui Complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências.

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal que Institui Complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

O PL veio com uma justificativa embasada na EC 124 e na Lei 14.434/22, as quais estabeleceram o piso do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Trata-se de PL autorizativo, viabilizando o repasse da União para os municípios para que estes possam cumprir o piso salarial repassando o valor do piso à essa classe de trabalhadores.

Importante destacar que o PL visa estabelecer um auxílio financeiro complementar, o qual tem por objetivo pagar a diferença entre o valor do piso salarial e a soma do vencimento básico recebido pelos profissionais (parcela remuneratória fixa, geral e permanente), e que não há obrigação dos municípios em equiparar nacionalmente os vencimentos base, ou seja, não aumenta a base salarial que serve como referência para gratificações. Sendo assim, se um enfermeiro com as gratificações ganha mais do valor estabelecido na lei, não há o que complementar.

Não impacta diretamente nos gastos de pessoal do município por ser uma complementação financiada pelo Governo Federal, diante disso, por se tratar de um repasse,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

não necessita vir acompanhado de impacto, bem como não necessita de ser incluído nas leis orçamentárias municipais visto que já existe dotação, o que irá mudar serão as fontes, o que já se encontra autorizados nas leis orçamentárias.

Diante da urgência para a análise do PL, esta assessoria entrou em contato com a assessoria contábil e jurídica do Executivo Municipal, onde ficou esclarecido ainda que as contribuições previdenciárias serão custeadas pelo município, e que as fontes utilizadas serão a 1600 e a 1605, as quais, conforme consta na LDO, podem ser definidas em Decreto do Executivo Municipal (EC 127).

Insta destacar que até a presente data apenas um enfermeiro e dois técnicos do Taboão serão contemplados com o ajuste, uma vez que fazem parte da Gestão Municipal e sendo assim, o dinheiro já está em conta. Os demais beneficiados serão contemplados assim que a União enviar o valor, uma vez que se pertenceram à Categoria da Gestão Dupla (UBS e Hospital), cujo pagamento caberá ao repasse da União para o Estado, entretanto é importante deixar claro, que todos irão ter seus respectivos complementos, inclusive retroativos, sendo analisado caso por caso.

Diante do exposto, essa assessoria conclui que o presente PL é legal, podendo ser apreciado pelos nobres vereadores.

Sugiro ainda a participação da assessoria contábil do Executivo e do Legislativo para sanar eventuais dúvidas dos edis na reunião de comissão, diante da urgência do PL, e posterior análise de emendas.

Bom Jardim de Minas-MG, 27 de setembro de 2023

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104